

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA CHIMARRUTS PARA O FESTIVAL MORMAÇO CULTURAL 2023

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Termo de Referência tem por fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o seu Art. 25, inciso III; e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como objeto a contratação de Show Nacional da Banda CHIMARRUTS, que fará parte da programação do evento FESTIVAL MORMAÇO CULTURAL 2023, com apresentação do show no dia 30 de setembro do corrente ano, no Parque do Rio Branco, Rua Castelo Branco, 236 - São Vicente.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Festival Mormaço Cultural é um festival de artes integradas e cultura pop que celebra uma programação plural que se configura como um mix de música, teatro, dança, gastronomia, arte urbana, intervenções e diversas outras linguagens artísticas como forma de ocupar a cidade, através de um projeto ousado, jovem e inovador. A programação é montada de forma inédita e ousada com atrações que não são convencionais ou esperadas, mas, causam grande impacto e aceitação do público. Esse projeto une elementos visuais, artísticos, e gastronomia em um único lugar. Tudo isso de forma gratuita, moderna e com comprometimento auto sustentável. A Prefeitura Municipal de Boa Vista por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC busca valorizar a cultura local, como também dar brilhantismo ao evento, dando evidencia nacional, assim se justifica a contratação da Banda Chimarruts como parte atrativa do Festival Mormaço Cultural 2023, que acontecerá no período de 26 de setembro a 01 de outubro de 2023 no espaço do Parque do Rio Branco, Rua Castelo Branco, 236, bairro São Vicente e no Teatro Municipal de Boa Vista, Av. Glaycon de Paiva, bairro São Vicente.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O serviço será prestado no dia 30 de setembro de 2023, durante a realização do Festival Mormaço Cultural 2023, no Parque do Rio Branco, Rua Castelo Branco, 236 - São Vicente, em Boa Vista-RR;

4.1.2. A contratada prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.1.3. Deverá chegar ao local da apresentação com uma hora de antecedência.

4.1.4. O show terá duração de 1h e 30min. (uma hora e trinta minutos).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do serviço será no dia 30 de setembro de 2023, até o término da apresentação do show, que ocorrerá das 00h30 às 02h.



6. CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

6.2. O valor do custo estimado teve como base, a Proposta Artística e Notas Fiscais emitidas em shows anteriores realizados pelo artista que será contratado. Somando o valor de todas as notas fiscais apresentadas encontra-se o valor praticado no mercado, evidenciando economicidade e maior vantajosidade para a administração pública nesta contratação. As notas fiscais de referências para esta conclusão são: NF nº 2023/5 de 10/02/2023; NF nº 2023/23 de 06/06/2023 e NF nº 2023/28 de 04/07/2023.

6.3. O Valor estimado da contratação engloba os custos necessários à apresentação do referido artista, exceto disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria, hospedagem e transporte na cidade.

4. Os valores apresentados através das notas apresentam-se inferior ao valor do contrato, mas isso justifica-se pelo fato de realizar um show em territórios amazônicos / nortista é sempre mais caro e mais complexo operacionalmente, do que realizar um show no eixo Rio – São Paulo. Na atualidade, existem diversos debates sobre questões relacionadas ao Fator Amazônico ou Custo Amazônico e à equidade dos investimentos públicos na região Norte do País. O Ministério da Cultura, desenvolve um grande debate sobre essa diferenciação de valores, sendo completamente aceitável, defendida e justificável quando se trata de investimentos e serviços na região Norte com valores superiores se comparado a outras regiões. O termo “Fator Amazônico” ou “Custo Amazônico” é utilizado para se referir aos custos adicionais de logística e transporte que empresas, governos, artistas e outros precisam arcar para realizar operações comerciais, de infraestrutura, shows, espetáculos ou serviços na região amazônica do Brasil. Esses custos são influenciados pela complexidade da região amazônica, que apresenta uma vasta extensão territorial e um ambiente de difícil acesso, uma malha aérea instável e de preços elevados, com amplas áreas cobertas por floresta, rios e estradas precárias.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Projeto de Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.00

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente e fiscal nomeado, sendo:

PAGAMENTOS	VALORES
Primeira parcela	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Segunda Parcela	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

8.2 A primeira parcela será paga até o dia 05 de setembro de 2023, e a segunda parcela até 05 dias antes da data de realização do show.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2** A contratada deverá apresenta-se a Coordenação do Evento, 01(uma) hora antes da sua apresentação, a coordenação do evento e fiscal nomeado;
- 9.3** É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas com alimentação, passagens aéreas, excesso de bagagem, banda e instrumentos próprios;
- 9.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (hora), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.5** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros;
- 9.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.10** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.15** A contratada declara ciente que, antes, durante e após a apresentação não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato a político.
- 9.16** Fica estabelecido que a divulgação da apresentação por meio oficial/institucional ocorrerá após assinatura do instrumento contratual e após autorizo expresso da CONTRATANTE e que a não observância ensejará em descumprimento contratual.
- 9.17** O agente empresarial do artista assegura que não será feita outra apresentação pública ou privada na cidade de Boa Vista / Roraima ou outro compromisso que inviabilize a apresentação do artista, no período de 01 de agosto a 02 de outubro do ano corrente.
- 9.18** O descumprimento da cláusula anterior ensejará em rescisão contratual.
- 9.19** No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou

decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.20 A não apresentação do artista objeto do presente contrato pela ausência, por qualquer que seja o motivo diferente dos anteriormente especificados, acarretará o pagamento da multa contratual prevista em cláusula específica, além da devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE em proveito daquele.

9.21 A contratada autoriza desde já a captação de imagem de trechos do show realizado no evento para fins de registro, mencionar o artista para futuras ações promocionais do referido evento, quando a contratante julgar oportuna e sem qualquer ônus.

9.22 Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo as orientações visando ao fiel desempenho das atividades.

9.23 É de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à apresentação do referido artista, exceto hospedagem e transporte local.

9.24 A CONTRATADA compromete-se em colocar o artista no palco, no horário e local previamente estabelecido neste instrumento para início do show, sem nenhum atraso por parte da CONTRATADA, nem do artista. Na eventualidade de existir algum problema que seja considerado técnico, deverá ser acordado entre a CONTRATADA E O CONTRATANTE um novo horário para a apresentação do artista.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de referência.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Disponibilizar o local da apresentação a disposição do artista e sua equipe durante todo o dia, para montagem e desmontagem do som e aparelhos necessários para o show; de acordo com a relação de RIDER TÉCNICO E ARTÍSTICO informado, quando houver.

10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 A obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, licenças, liberações emitidas pelos órgãos do corpo de bombeiros, ART de estrutura, som, iluminação atendendo às regulamentações dos órgãos competentes, bem como, a liberação e despesa com a taxa do ECAD; por força de lei.

10.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.9 Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, hospedagem, transporte na cidade e agentes de portaria.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

11.4. Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

11.5. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

11.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

11.8. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

11.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da lei nº 8666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da administração em caso de rescisão administrativa;

11.10. O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da lei nº 8666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 87 e 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no termo de referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução das obrigações contratuais integrante ao objeto deste instrumento será fiscalizada, por Eliz Regina Nascimento Araújo, Matrícula 70046 e João Capistrano da Silva Mota, Matrícula 79329, servidores da FETEC doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

13.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, conforme Inciso I a V, Art. 27 e sobre a documentação do Art. 28 ao Art. 33, Seção II, Capítulo II da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º Constituição Federal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.854/99).

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência será de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação pela Administração, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da LEI nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo, em observância às normas da lei 8.666/1993.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2023.

Elaborado por:


Eliz Regina Nascimento Araújo
Assessor Técnico I


João Capistrano da Silva
Assessor Técnico III

Superintendente solicitante:


Ariane Feitoza Gonzaga
Superintendente de Cultura

Aprovação do Presidente:


José Diego da Silva
Presidente da FETEC.